LEI Nº 1.577/14, DE 20/05/2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE FONTES EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS PARA ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, em forma de indenização pela captação de água de fontes, o valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) aos proprietários do imóvel rural lote nº 74, matrícula nº 11.648 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, localizado na comunidade de Cristo Rei, onde se encontram as fontes de água captadas pelo Município para distribuição e abastecimento da rede de água pública.

Art. 2º Fica o proprietário responsável pela proteção da água, cercando a área ao redor das fontes num raio mínimo de 20 (vinte) metros e impedido de colocar qualquer adubo ou agrotóxico em áreas próximas, que possam ter infiltração no solo e resultar na contaminação da água num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 3º O valor da indenização prevista no art. 1º desta lei será reajustado anualmente, tendo como base o índice do IGPM acumulado dos últimos 12 (dose) meses.

Art. 4º As despesas para implantação da presente lei correrão por conta dos orçamentos municipais vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Ficam revogadas as leis 1.365/2011 e lei 1.458/2012.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a partir de 1º de junho de 2014.

São João do Oeste - SC, 20 de maio de 2014.

Ernani Miguel Hoff
ERNANI MIGUEL HOFF
Prefeito Municipal em exercício